



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2017 (nº 447, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Décio Lima, que *acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.*

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2017 (nº 447, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Décio Lima. A matéria visa incluir entre as atividades consideradas perigosas, na forma da Lei, aquelas atinentes aos agentes de trânsito, a saber, “atividade de fiscalização de trânsito, operação ou controle de tráfego de veículos terrestres”. Para tanto a proposição, em seu art. 1º, altera o art. 193, II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) paraadir as atividades desempenhadas pelos agentes de trânsito. Em seu art. 2º estabelece a vigência da Lei a partir da data de sua publicação.

A matéria foi encaminhada ao Senado Federal em 14 de dezembro de 2017, tendo sido lida em Plenário no dia 18 de dezembro de 2017 e encaminhada para análise das comissões, sendo que coube a esta CAE o primado. Posteriormente serão ainda ouvidas a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Na CAE, coube a mim a relatoria da proposição, o que o faço a seguir.

SF/18805.41330-65



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

No que tange à constitucionalidade e à juridicidade não há óbices ao projeto em tela. Além disso, o texto está consentâneo com a boa técnica legislativa, bem assim com os preceitos de clareza concisão e objetividade.

No mérito, a matéria, ao incluir o trabalho dos agentes de trânsito no rol das atividades consideradas perigosas pela CLT, vem resgatar uma dívida da sociedade para com aquela categoria. São milhares de profissionais que diuturnamente prestam um inestimável serviço à população, na fiscalização e controle do trânsito e na garantia da segurança viária, exercendo essa função em um ambiente sabidamente pouco imune a situações de risco.

De fato, a violência no trânsito brasileiro transformou-se, com o passar dos anos, em um problema candente. O país convive com altas taxas de acidentes de trânsito, que levam ao óbito anualmente algo em torno de 80 mil indivíduos, além de produzir 120 mil vítimas de sequelas. De acordo com a Justificação, tais sinistros perfazem um custo total superior a R\$ 21 bilhões anuais em gastos com o sistema de saúde de forma imediata, do resgate à reabilitação. São números impressionantes e que denotam a necessidade de se alavancar os trabalhos de fiscalização e de controle do trânsito, o que de resto implica na necessidade de elevação do efetivo de agentes de trânsito.

Ainda de acordo com a justificação do Projeto, no ano de 2015 o Brasil contava com cerca de 25 mil agentes de trânsito distribuídos em 1.435 municípios. Esse número, no entanto, deve crescer em função da recente entrada em vigor do novo Código de Trânsito Brasileiro, que facilita e estimula sua contratação pelos municípios. A expectativa é de um aumento significativo do contingente de agentes de trânsito.

Note-se que os próprios agentes, expostos às vicissitudes de um trânsito assaz violento, são, eles próprios, vitimados. São 15 profissionais

SF/18805.41330-65



mortos por ano, o que lhes confere um índice de letalidade mais elevado do que o prevalente para as Forças Armadas e a Polícia Militar.

Em termos financeiros, é importante assinalar que a matéria suscita a possibilidade de pagamento de adicional de periculosidade aos agentes de trânsito na forma da Lei. Assim, de acordo com a disposição legal em vigor, nos termos do art. 93 da CLT, bem como da Norma Regulamentadora nº 16, de 2017, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), observar-se-á um acréscimo da ordem de 30% sobre o salário base, como adicional de periculosidade, a que a categoria passará a fazer jus.

Isso certamente provocará um acréscimo de custos aos cofres públicos já que se trata de uma categoria profissional cujo exercício laboral se dá sob a tutela do Estado. Observe-se, no entanto, que os salários dos agentes de trânsito apresentam uma grande variação. De acordo com os dados disponíveis, a categoria percebe salários cujos valores oscilam entre R\$ 800,00 e R\$ 7.010,00, sendo que sua média salarial nacional é de R\$ 2.623,00. Estima-se assim, com a adoção do adicional de periculosidade para a categoria, um impacto anual da ordem de R\$ 256 milhões, considerando-se apenas o contingente atual, ou seja, sem se levar em conta o aumento do número de agentes de trânsito.

Esses custos, entretanto, serão diluídos entre União, Estados e Municípios e, em face dos diferenciais de salário existentes, deverão onerar mais as prefeituras e estados mais ricos. Desse modo, malgrado o impacto financeiro, a presença do agente capacitado e bem remunerado deverá ser decisiva para que o país reverta o atual quadro de violência no trânsito.

Do ponto de vista econômico, o aumento nos salários dos agentes pela incorporação do adicional de periculosidade, poderá atrair novos e mais qualificados profissionais, lembrando que a nova legislação prevê ainda a capacitação dos agentes, o que também virá contribuir positivamente para seu aprimoramento nas funções que lhes cabem. A expectativa é de que a melhora dos serviços venha a trazer um impacto positivo contribuindo para a redução dos índices de mortalidade no trânsito, bem como do número de indivíduos com sequelas.

Assim, espera-se uma redução dos pesados custos advindos da violência no trânsito e que atualmente recaem sobre o sistema de saúde. Ainda que a redução esperada se coloque em um patamar residual haverá ganhos importantes. Se, por exemplo, ocorrer uma redução mínima, da



ordem de 1,5%, já haveria um benefício, na medida em que a economia obtida nos gastos com saúde, cerca de R\$ 315 milhões, ultrapassaria os custos adicionais para o país.

Trata-se, pois, de uma proposição extremamente meritória, na medida em que valoriza o agente de trânsito como categoria profissional, promovendo a melhoria da qualidade se seu serviço, e cujo benefício se estenderá a toda população brasileira.

Em suma, a matéria é de grande importância e deverá impactar positivamente na redução das mortes no trânsito, bem como do número de pessoas com sequelas em função de acidentes de trânsito.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2017, na forma em que se encontra.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18805.41330-65